



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

REUNIÃO: **ORDINÁRIA 04/2019**

DECISÃO: **77/2019-CEEE**

PROCESSO: **363432/2019**

INTERESSADO : **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação da documentação, exigida para registro de instituição de ensino de nível superior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo de documentação, para registro de instituição de ensino de nível superior. Considerando que foi apresentado Ofício formalizando explicitamente seu interesse em obter representação no Plenário do Crea-Pa, conforme Art. 5º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerando que a documentação, foi apresentada em conformidade com o disposto no Art. 4º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerando o que dispõe o Art. 6º, 7º e 8º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, determinando que o requerimento de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras, depois remetido ao Plenário do Crea para decisão e encaminhado ao Confea para homologação. Considerando o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 3º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, onde a instituição de ensino somente terá direito a representação em categoria profissional de curso de engenharia ou de agronomia que esteja devidamente reconhecido e cadastrado no Crea, conforme previsto em resolução específica. Considerando a aprovação da documentação para o registro da instituição de ensino de nível superior dada pela Deliberação 18/2019-CRT. **DECIDIU** por unanimidade pela aprovação do registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com o objetivo de representação no Plenário do Crea-Pa, visto que a documentação foi apresentada em conformidade com o disposto no Art. 4º e 5º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. O processo ainda deverá ser apreciado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Agronomia, posteriormente remetido ao Plenário do Crea-Pa e encaminhado ao Confea para homologação, conforme artigo 6º da citada resolução.. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo Eng. Eletric. Mário Couto Soares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Civ/ Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Eng. Eletric. Sérgio Augusto Pinheiro Franco de Sá. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 09 de maio de 2019.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.
Coordenadora da CEEE